


BBVA

Código de Conduta

BBVA Brasil Banco de Investimento S.A.

Acompanhar sua vontade de ir mais longe



“Tudo o que fazemos no BBVA deve ser guiado pelo nosso Propósito e Valores. Valores que se refletem em comportamentos, como o de “somos íntegros”: agimos sempre com honestidade, de acordo com a lei e os regulamentos internos do BBVA. Não toleramos comportamentos inadequados e nos posicionamos como um parceiro confiável que acompanha o cliente com transparência e responsabilidade.

Este Código de Conduta é, portanto, uma ferramenta fundamental para que todos possamos compreender as diretrizes que devemos seguir para ajustar a nossa conduta aos valores do BBVA, colocando o cliente em primeiro lugar, pensando grande e atuando como uma equipe única.”

Carlos Torres Vila
Presidente

1	Introdução	5	2	Conduta com o cliente	11
1.1	Introdução	6	2.1	Conhecimento do cliente	12
1.2	Quais são suas obrigações?	7	2.2	Transparência	12
1.3	Âmbito de aplicação	8	2.3	Não discriminação. Inclusão financeira	13
1.4	Infrações do Código de Conduta	10	2.4	Responsabilidade financeira	13
1.5	Revisão do Código de Conduta	10			
3	Conduta com nossos colegas	14			
3.1	Estilos de gestão e liderança	15			
3.2	Diversidade e inclusão	15			
3.3	Respeito pelas pessoas	16			
3.4	Objetividade na seleção, contratação e promoção	17			
3.5	Segurança e saúde no ambiente de trabalho	18			
4	Conduta com a empresa	19	4.10	Gastos	25
4.1	Contabilização e registro de operações	20	4.11	Provedores	26
4.2	Gestão e conservação de documentos	20	4.12	Tratamento de conflitos de interesses	27
4.3	Responsabilidade sobre a gestão de riscos	20	4.13	Aquisição de ativos do Grupo BBVA	27
4.4	Relações com supervisores, autoridades e instituições públicas e empregados públicos	21	4.14	Aceitação ou entrega de presentes e benefícios pessoais	28
4.5	Utilização dos recursos do Grupo BBVA	22	4.15	Conduta no mercado de valores	29
4.6	Uso de ferramentas de informática, correio eletrônico e novas tecnologias	22	4.16	Livre concorrência	30
4.7	Qualidade e uso dos dados	23	4.17	Gestão de patrimônio pessoal	31
4.8	Confidencialidade e proteção de dados pessoais	24	4.18	Desenvolvimento de outras atividades	32
4.9	Propriedade intelectual e industrial	24	4.19	Relações com meios de comunicação	33
			4.20	Presença nas redes sociais	34

5	Conduta com a sociedade	36	6	Aplicação do Código	44
5.1	Prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo	37	6.1	Nossa responsabilidade	45
5.2	Normas sobre sanções e embargos	37	6.2	A função de Compliance	45
5.3	Política anticorrupção	38	6.3	Comitês de Gestão da Integridade Corporativa	46
5.4	Fraude	39	6.4	O Canal de Denúncia	46
5.5	Compromisso com o respeito aos direitos humanos	39			
5.6	Compromisso com a sustentabilidade	40			
5.7	Obrigações tributárias e contribuições para sistemas públicos de proteção social	41	7	Glossário	48
5.8	Compromisso com a sociedade: contribuições e doações	41			
5.9	Compromisso de neutralidade política	43			



01

Introdução



1.1. Introdução

1.1.1

Todos nós que integramos o Grupo BBVA devemos comportar-nos, de forma íntegra e responsável, com respeito pelas leis e normas aplicáveis, com a prudência e o profissionalismo que correspondem ao impacto social da atividade financeira e à confiança que os nossos clientes e acionistas depositam em nós. Lembre-se que a nossa conduta tem impacto na imagem do Grupo.



1.1.2

Este Código estabelece as diretrizes comportamentais que devemos seguir para ajustar a nossa conduta aos valores do Grupo BBVA. Os valores do Grupo BBVA definem a nossa identidade e marcam as atitudes que, aplicadas diariamente por todos nós que trabalhamos no Grupo, permitem-nos tornar realidade o nosso Propósito: acompanhar sua vontade de ir mais longe.

Dentro da nossa cultura corporativa, a integridade deve estar no centro de tudo o que fazemos, com princípios de atuação que implicam em: (i) viver os nossos valores, sendo coerentes entre o que dizemos e o que fazemos, (ii) agir com honestidade, respeito e responsabilidade em nosso relacionamento com clientes, colegas, sociedade e com a própria empresa, (iii) conhecer e respeitar os limites seguindo as leis e normas vigentes em cada momento e (iv) evitar e agir diante de comportamentos inadequados.

1.1.3

Aqui você encontra mais informações sobre nossos valores e comportamentos.

Valores do
Grupo BBVA



1.2. Quais são suas obrigações?

1.2.1

Antes de **tomar uma decisão**, você deve considerar as seguintes **questões-chave**:

Viola alguma lei ou regulamento?

Não

Sim



Parar!



É contrário aos valores ou à Regulação Interna do Grupo BBVA?

Não

Sim



Parar!



Meu comportamento poderia ser considerado como inadequado ou pouco profissional?

Não

Sim



Parar!



Se tiver dúvidas, entre em contato com o [Canal de Consulta do Código de Conduta do BBVA](#)



1.2.2

O Código não contempla todas as situações que podem surgir para um colaborador em uma atividade tão ampla como a do Grupo BBVA, mas estabelece diretrizes claras de conduta. Sua obrigação é aplicar os princípios inspiradores do Código e, caso em algum caso específico você tenha alguma dúvida sobre como proceder ou tenha dúvidas sobre a interpretação de seu conteúdo, incentivamos que você discuta o assunto com seu gestor ou dirija-se ao *Canal de Consulta do Código de Conduta* gerenciado pela área de Compliance.

Canal de
Consulta do Código
de Conduta do
Grupo BBVA



1.2.3

Como **membro do Grupo BBVA** sua obrigação é:

- a** | **Conheça e aplique** as diretrizes de comportamento estabelecidas neste Código, bem como os normativos internos que as desenvolvem e complementam. Participar em ações periódicas de formação e sensibilização obrigatórias sobre esta matéria, de forma a alcançar a excelência na conduta profissional.
- b** | **Não tolerar, no desempenho das suas funções profissionais, comportamentos que se desviem do Código⁽¹⁾ ou que possam violar a Regulação Interna que o detalha ou a legislação aplicável.** Se observar ou alguém lhe informar sobre uma ação ou situação relacionada com o Grupo BBVA que possa ser contrária a este Código, sem prejuízo de que você possa informar seu gestor, você deverá comunicá-lo através do Canal de Denúncia. Esta comunicação pode ser feita de forma anônima caso queira.

Canal de
Denúncia do
Grupo BBVA



1.3. Âmbito de aplicação

1.3.1

Este Código é aplicável a todas as entidades que formem parte do Grupo BBVA e, conseqüentemente, é de cumprimento obrigatório por todos os seus colaboradores e administradores, em todas as atividades decorrentes da sua posição ou cargo no Grupo BBVA.

(1)1) A aplicação do Código de Conduta não deve ser entendida, em nenhum caso, como uma limitação dos direitos dos trabalhadores e, em particular, não restringe as atividades protegidas pela Consolidação das Leis do Trabalho dos funcionários no Brasil. As obrigações do código só serão vinculativas na medida em que sejam compatíveis com as disposições da legislação trabalhista.

1.3.2

O Código de Conduta aplica-se também aos administradores do BBVA e aos administradores nomeados por indicação do BBVA em qualquer sociedade, conforme o caso, de acordo com a natureza das funções desempenhadas na sociedade e, em qualquer caso, respeitando o disposto na regulamentação que se aplica a eles, incluindo os regulamentos ou outros documentos que regulam as suas funções, direitos ou obrigações.



1.3.3

O presente Código, bem como a Regulação Interna que o detalha, poderá estender o seu âmbito de aplicação a outras pessoas ou entidades com vínculos empresariais ou profissionais com o Grupo BBVA quando, pela natureza da referida relação, a sua atuação profissional possa afetar, em certa medida, a reputação do BBVA ou gerar qualquer tipo de responsabilidade para o BBVA.

1.3.4

A aplicação do Código, em nenhum caso, poderá resultar na violação das disposições legais aplicáveis. Se tal circunstância for identificada, o conteúdo do Código deverá obedecer ao disposto nas referidas disposições legais.

1.3.5

Este Código prevalecerá sobre regulamentos internos, incluindo códigos de conduta locais, que possam contradizê-lo, a menos que estabeleça requisitos de conduta mais exigentes, permitindo adaptações específicas dos códigos de conduta dos países, após consulta à Unidade Global de Compliance.

1.3.6

Este Código não altera as relações de trabalho entre nenhuma das entidades do Grupo e os seus colaboradores, nem constitui um contrato de trabalho ou uma promessa de emprego.

1.4 Infrações do Código de Conduta

1.4.1

O descumprimento das disposições estabelecidas neste Código poderá motivar a adoção de medidas disciplinares de acordo com os regulamentos internos e legislação trabalhista aplicáveis, além de quaisquer outras possíveis responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.



1.5 Revisão do Código de Conduta

1.5.1

Com periodicidade mínima anual, ou mediante ocorrência de qualquer evento que exija alterações neste Código, a Unidade Global de Compliance promoverá a sua revisão e submeterá à consideração dos Órgãos Societários as atualizações e modificações que a cada momento sejam consideradas necessárias ou convenientes.



02

Conduta com o cliente

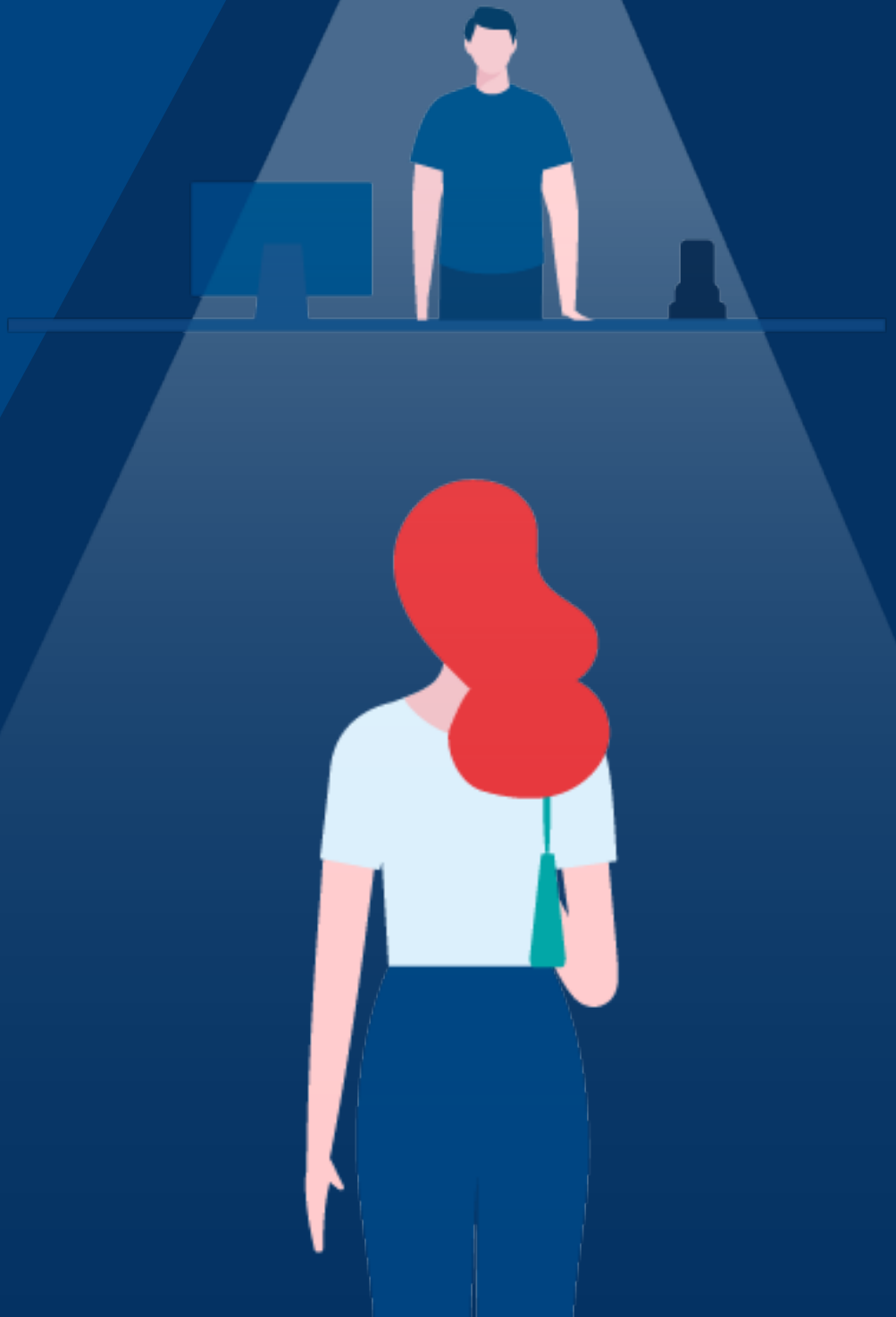


“O valor **O cliente em primeiro lugar** implica em sermos empáticos, sermos íntegros e tornar as necessidades do cliente as nossas.

No Grupo BBVA colocamos os clientes no centro da nossa atividade, com o objetivo de estabelecer relações duradouras, calcadas na confiança mútua e geração de valor.”



BBVA



2.1 Conhecimento do cliente

2.1.

Conheça o cliente. Atendê-los com respeito e profissionalismo, oferecendo produtos e serviços de acordo com seu perfil, objetivos e necessidades, com o propósito de promover sua Saúde Financeira. Leve em consideração o que está estabelecido na **seção 4.8** deste Código sobre confidencialidade e proteção de dados pessoais de clientes.



2.2 Transparência

2.2.1

Forneça informação clara e verdadeira, comunicando de forma transparente as características, riscos e condições econômicas dos produtos e serviços, tendo em conta o cliente em questão.

Conheça as características e riscos dos produtos e serviços que vai comercializar, estudando a informação que lhe é disponibilizada. Participe das iniciativas de formação.

2.2.2

Ofereça e divulgue produtos e serviços de forma clara e completa, sem mensagens enganosas, falsas ou que omitem informações relevantes.

2.2.3

Evite situações de conflito de interesses e, caso não possa evitá-las, priorize os interesses dos clientes e garanta o tratamento equitativo entre eles. Leve-os ao conhecimento do Grupo BBVA e do cliente.

Não promova ou realize quaisquer práticas de venda indevida ou fraude. Não condicione a concessão de produtos e serviços ao cliente à obtenção de benefício ou vantagem pessoal. Leve em consideração o que está estabelecido na **seção 4.12** deste Código no que diz respeito ao tratamento de conflitos de interesses.

Aplique a *política geral de conflito de interesses* e a Regulação Interna sobre este tema.

2.3 Não discriminação. Inclusão financeira

2.3.1

Evite qualquer discriminação injustificada no acesso dos clientes a produtos e serviços.

2.3.2

Aplique as políticas do Grupo BBVA para promover a inclusão financeira e o acesso a serviços e produtos financeiros considerando as circunstâncias pessoais dos clientes.
Promova a educação financeira.



2.4 Responsabilidade financeira

2.4.1

Escute os clientes e resolva com prontidão e diligência os seus pedidos, queixas e reclamações ou, se for caso, encaminhe-os aos canais de resolução estabelecidos pelo Grupo BBVA.

2.4.2

Documente os acordos com os clientes.

2.4.3

Seja responsável na apresentação de propostas de financiamento aos clientes e na procura de soluções viáveis quando estes se encontrem em dificuldades financeiras.

2.4.4

Não realize nem colabore com ações ilícitas para fraudar direitos legítimos de credores ou de terceiros.

03

Conduta com nossos colegas



"O valor **Somos uma só equipe** implica estarmos comprometidos com o nosso trabalho, confiar em nossos colegas e ser BBVA.

O principal ativo do Grupo BBVA são as pessoas que o compõem, motivadas e inspiradas pelo nosso Propósito e Valores. Promovemos um ambiente de trabalho que facilita e proporciona oportunidades para o seu desenvolvimento profissional e humano.

A diversidade e inclusão são um dos elementos de sucesso no Grupo BBVA e é tarefa de todos promovê-la em nosso dia-a-dia e dentro de nossas equipes."



BBVA

3.1 Estilos de gestão e liderança

3.1.1

Quando no âmbito das suas responsabilidades você tiver que tomar decisões, tome a iniciativa e faça isso com integridade e responsabilizando-se por elas e pelos seus resultados. Aplique um estilo de liderança inspirado em nosso Propósito e em nossos Valores.

Valores do
Grupo BBVA



3.1.2

Ajude a criar um ambiente de trabalho baseado na confiança, compartilhando a informação necessária e onde todos os membros da equipe possam contribuir, se desenvolver e expressar as suas opiniões, num ambiente compatível com a conciliação entre a vida pessoal e profissional das pessoas.

3.1.3

Assegure proativamente a sua formação e a melhoria dos seus conhecimentos e competências profissionais e facilite e promova o desenvolvimento dos membros da sua equipe.

3.2 Diversidade e inclusão

3.2.1

A diversidade e a inclusão das pessoas são elementos que enriquecem o nosso trabalho e o serviço que oferecemos aos nossos clientes. Promova ativamente a diversidade na sua equipe, facilitando a integração de todas as pessoas.



3.2.2

Contribua para a geração de um ambiente de trabalho inclusivo em relação às diferenças, onde todas as vozes são ouvidas e respeitadas. Mantenha a mente aberta para novas ideias, ouvindo diferentes opiniões e pontos de vista.

3.3 Respeito pelas pessoas

3.3.1

Respeite e exija respeito no local de trabalho. Não discrimine nem permita a discriminação de outros funcionários do Grupo BBVA ou de empresas fornecedoras que nos prestam serviços, com base no sexo, raça, idade, nacionalidade, deficiência, religião, orientação sexual, origem étnica, idioma, ideologia política, filiação política ou sindical ou qualquer outra condição ou circunstância injustificada.



3.3.2

Qualquer forma de assédio sexual, profissional ou pessoal é considerada inadmissível.

3.3.3

Evite qualquer comportamento que crie um ambiente de trabalho intimidante, hostil, humilhante ou ofensivo.

3.3.4

Caso você tenha conhecimento de alguma conduta que possa constituir discriminação, assédio ou intimidação, denuncie ao Canal de Denúncia. Se observar algum destes comportamentos discriminatórios ou abusivos em relação ou nos colaboradores de um fornecedor que presta serviços ao Grupo BBVA, denuncie também.

3.4 Objetividade na seleção, contratação e promoção

3.4.1

Os processos de seleção e promoção, internos e externos, serão baseados na igualdade de oportunidades, valorizando sempre a qualificação e capacidade profissional dos candidatos ao cargo. Aplique políticas locais que promovam a inclusão e a diversidade dos candidatos, sem admitir a influência de outros fatores que possam alterar a objetividade da decisão.



3.4.2

Não se deve fazer ofertas de emprego nem contratar autoridades ou funcionários públicos que desempenhem ou tenham desempenhado recentemente um papel relevante em assuntos que afetem diretamente os interesses do Grupo BBVA.

Ao saber que Familiares Diretos de autoridades ou funcionários públicos descritos no parágrafo anterior estão participando de processos seletivos, avise a área de Compliance.

Lembramos que a contratação de autoridades ou funcionários públicos deverá respeitar os prazos de incompatibilidade estabelecidos na Política Geral de Anticorrupção.

3.4.3

Os Familiares Diretos de uma pessoa sujeita ao Código não podem ser candidatos a cargos hierárquicos ou funcionalmente dependentes do seu familiar, podendo candidatar-se a outros cargos com as mesmas garantias e em igualdade de condições dos restantes candidatos. A condição de familiar não substitui a ausência de requisitos.

Caso Familiares da equipe de seleção participem de algum processo de preenchimento de vagas, deverá ser informada previamente a área de Talento e Cultura do país.

3.5 Segurança e saúde no ambiente de trabalho

3.5.1

Promova, respeite e cumpra as normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho. Cuide da sua própria segurança, de seus colegas e terceiros, comunicando qualquer situação que você entenda ser insegura ou que represente risco à saúde.



3.5.2

Não trabalhe sob a influência de álcool ou drogas. No caso de medicamentos que possam afetar a segurança no desenvolvimento do seu trabalho, consulte o seu médico; não corra riscos.

3.5.3

Em nenhum caso a posse, venda, consumo, transmissão ou distribuição de drogas ou substâncias ilegais drogas psicotrópicas no trabalho ou em suas instalações².

(2) A proibição não afeta substâncias psicotrópicas consumidas sob prescrição médica.



04

Conduta com a empresa

“Este capítulo contém as diretrizes de atuação profissional e pessoal para um comportamento honesto e diligente com o Grupo BBVA. O seu objetivo é garantir o cumprimento das obrigações legais e evitar que a nossa conduta seja contrária às normas internas em vigor em cada momento e possa prejudicar o patrimônio, a imagem ou reputação do Grupo BBVA.”



4.1 Contabilização e registro de operações

4.1.1

Contabilize, registre e documente adequadamente todas as operações, receitas e despesas, sem omitir, ocultar ou alterar qualquer dado ou informações; para que os registros contábeis e operações reflitam fielmente a realidade e possam ser verificados pelas áreas de controle e pelos auditores internos e externos.



4.2 Gestão e guarda de documentos

4.2.1

Certifique-se de que as informações contratuais que você usa, ou aquela em quem você se baseia para tomar decisões, é a adequada conforme os procedimentos estabelecidos.

4.2.2

Guarde a documentação da sua atividade profissional, cumprindo a Regulação Interna aplicável válido em cada momento, e em particular aquele que é aplicável à área em que você trabalha.

4.3 Responsabilidade sobre a gestão de riscos

4.3.1

A responsabilidade pela gestão de risco cabe aos negócios e áreas corporativas, com base na estrutura estabelecida pelos Órgãos Societários ou órgãos competentes comparáveis aos das Entidades do grupo. Como funcionário, você deve estar familiarizado com os regulamentos internos da gestão e controle de riscos relevantes no seu dia a dia. Na gestão diária dos riscos, atue com integridade, com objetividade e imparcialidade, prudência, rigor e profissionalismo, assegurando-se que as decisões que você toma estejam dentro de sua respectiva área de competência e respeite, em todos os casos, os limites de autorização estabelecidos no Grupo BBVA.

4.3.2

As áreas de controle configuram-se no Grupo BBVA como áreas independentes no exercício das suas funções. Portanto, colabore com essas áreas, atendendo às suas solicitações e fornecendo de forma rápida e precisa das informações de que necessitam, incluindo aquelas que são necessárias fornecer aos auditores externos.

4.3.3

Realize, nos prazos estabelecidos, a formação obrigatória a nível de Grupo, a nível local ou a necessária para a função que desempenha. Certifique-se de manter atualizadas todas as certificações ou licenças necessárias para operar de acordo com o regulamento.

4.4 Relacionamento com supervisores, autoridades e instituições públicas e funcionários públicos

4.4.1

Colabore com as áreas que coordenam as relações com os supervisores do Grupo BBVA, respondendo às suas solicitações e fornecendo com rapidez e precisão a informação que necessitam.



4.4.2

Ao receber um ofício, exigência ou mandato de autoridades administrativas, regulatórias ou legais, comunique-o imediatamente à área competente e, em caso de dúvida, à área de Serviços jurídicos. Colabore com supervisores, autoridades administrativas e judiciais, respondendo de forma rápida e precisa às suas necessidades e pedidos de informação nas áreas da sua competência através de procedimentos internos estabelecidos.

4.4.3

As relações com autoridades e instituições públicas e funcionários públicos serão regidas pelos princípios da legalidade, da boa-fé e do respeito institucional.

4.4.4

Nas relações com autoridades e funcionários públicos, agir com respeito, diligência e prudência, especialmente se estes tomam ou possam tomar decisões que afetem direta ou indiretamente o Grupo BBVA. Aplicam-se regulamentos internos relacionados a este tema.

4.5 Utilização dos recursos do Grupo BBVA

4.5.1

Utilize de forma adequada e eficiente os recursos que o Grupo BBVA lhe disponibiliza para o desempenho da sua atividade profissional. Não os utilize para fins privados, a menos que se trate de uma utilização ocasional, moderada, proporcional às circunstâncias e que não prejudique o Grupo BBVA. Siga os regulamentos internos para a sua utilização e adote as medidas necessárias para evitar perdas, roubos, danos ou desperdícios. Em caso de dúvidas consulte a área de *Talento e Cultura*.



4.5.2

Todo o material de propriedade do Grupo BBVA deverá ser devolvido à empresa quando a sua devolução for requerida ou quando já não for necessário para o desenvolvimento da atividade profissional.

4.6 Uso de ferramentas de informática, correio eletrônico e novas tecnologias

4.6.1

Os dispositivos eletrônicos, aplicativos de computador e ferramentas de comunicação, como e-mail e ferramentas de informática, são instrumentos de trabalho que devem ser utilizados para realizar funções de trabalho de acordo com a **seção 4.5** deste Código.

Além disso, lembre-se de que é sua responsabilidade fazer uso adequado das credenciais de acesso aos sistemas.

4.6.2

Siga a regulamentação interna relativa ao uso de tecnologia; Cumpra os padrões de segurança de nossas redes, dispositivos e aplicações, não altere as configurações aplicadas das ferramentas, mantenha-se treinado no assunto e comunique à área de *Segurança corporativa* qualquer suspeita de ataque, comportamento anormal ou manipulação.

4.6.3

Em seu trabalho profissional, seja responsável no desenvolvimento e uso de tecnologias de Inteligência Artificial. Use os ambientes habilitados pelo BBVA e garanta o cumprimento das normas e diretrizes internas que o BBVA estabelece nesta matéria.

4.6.4

Lembre que o Grupo BBVA, para cumprir as suas obrigações, poderá acessar, monitorar e rever a sua atividade nestes meios, bem como a informação que armazena e transmite através dos seus sistemas.

4.7 Qualidade e uso dos dados

4.7.1

Todos somos responsáveis pelos dados, zelamos pela sua qualidade e integridade. Capture e atualize dados de maneira correta e verdadeira.

4.7.2

Utilize os dados de forma adequada e sempre para fins de trabalho, cumprindo as normas internas.

4.7.3

Ao compartilhar dados, faça-o de forma responsável e de acordo com os regulamentos internos. Os dados deverão estar nos sistemas do Grupo BBVA e não em acessos pessoais nos nossos dispositivos.



4.8 Confidencialidade e proteção de dados pessoais

4.8.1

No desenvolvimento da sua atividade profissional poderá vir a conhecer e tratar dados pessoais. Lembre-se que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental e deve zelar pelos dados dos nossos clientes, acionistas, fornecedores, colegas do BBVA e de qualquer outra pessoa. Se você tiver dúvidas, consulte o *responsável pela proteção de dados*.

[Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados](#)



4.8.2

As informações de clientes, colaboradores ou terceiros a que tenha acesso devido à sua atividade profissional são confidenciais; mantenha-a reservada e tome as medidas necessárias para coletar, armazenar e acessar esses dados de acordo com a regulamentação aplicável, evitando acessos indevidos e cumprindo as normas internas sobre o assunto.

Manter confidencialidade e reserva com relação aos planos, projetos e atividades estratégicas do Grupo BBVA, bem como qualquer outra informação de caráter estritamente profissional a que tenha acesso devido ao seu trabalho.

Se você detectar acesso inadequado à informações, seja responsável e comunique à Segurança corporativa..

4.8.3

A obrigação de confidencialidade e reserva permanece uma vez terminada a sua relação com o BBVA.

4.9 Propriedade intelectual e industrial

4.9.1

Utilize o logotipo, marca, imagem, identidade corporativa e nome do BBVA apenas para o bom desenvolvimento da sua atividade profissional e seguindo a Regulação Interna de utilização da marca.

4.9.2

Respeite a propriedade intelectual e industrial do Grupo BBVA: os cursos, projetos, programas, sistemas de computador, processos, tecnologia, *know how*, bem como informações sobre clientes, produtos, estratégias e operações, etc. só podem ser usados para o desempenho das suas funções profissionais no Grupo BBVA.



4.9.3

O resultado do desempenho profissional dos colaboradores e dos executivos do Grupo BBVA pertencem à empresa e, portanto, invenções, descobertas, desenvolvimentos, conceitos, métodos, ideias ou trabalhos relacionados ao negócio e desenvolvidos conforme consequência do nosso trabalho no Grupo são propriedade do Grupo BBVA.

4.9.4

Respeite também a propriedade intelectual e industrial que protege os produtos e serviços de terceiros.

4.10 Despesas⁽³⁾

4.10.1

Todos somos responsáveis por uma gestão eficiente de despesas. Ao utilizar ou autorizar a utilização de fundos do Grupo BBVA, obtenha a aprovação necessária de acordo com a Regulação Interna do Grupo BBVA, certifique-se de que a despesa está relacionada com uma atividade real e lícita, é razoável, proporcional às circunstâncias, está relacionada com a concretização dos objetivos empresariais do Grupo BBVA e está documentado com precisão para sua correta contabilização.

(3) Entre aqueles que são, a título de exemplo e não limitado a, tanto as despesas de representação, viagens, refeições, participação em eventos promocionais como em quaisquer outros usos corporativos.

4.11 Provedores

4.11.1

Os fornecedores do Grupo BBVA serão selecionados através de processos objetivos e transparentes, aplicando-se a Regulação Interna relativo a *aquisição de bens e contratação de serviços*.



4.11.2

Na seleção fornecedores e no acompanhamento dos serviços prestados, tenha em mente que a sua conduta com o Grupo BBVA, com os seus colaboradores e com terceiros deve respeitar as diretrizes e princípios deste Código, e com os estabelecidos no o *Código de Ética de Fornecedores*, que define os padrões mínimos de comportamento em termos de conduta ética, social, ambiental e prevenção da corrupção, que esperamos que os fornecedores sigam quando nos fornecem bens e/ou serviços.

**Código
de ética de
fornecedores**



4.11.3

Você deve considerar especialmente as diretrizes comportamentais estabelecidas na **seção 4.12** para evitar conflitos de interesses, bem como aqueles contidos na **seção 5.3** para a prevenção de corrupção.

4.12 Tratamento de conflitos de interesses

4.12.1

Evite situações de conflito de interesses que possam influenciar o seu desempenho profissional. Existe um conflito de interesses quando uma situação pessoal, familiar, de amizade ou qualquer outro tipo de circunstância externa possa afetar a sua objetividade profissional e o seu dever de agir no melhor interesse do Grupo BBVA e dos nossos clientes.

4.12.2

Caso você se encontre em uma situação de conflito de interesse, ou que acredite que possa ser percebida como conflito, sempre comunique ao seu gestor e, em caso de dúvida sobre como resolvê-la, consulte a área de Compliance. Comunique os seus conflitos de interesses nas ferramentas que o BBVA lhe disponibiliza para que os possa gerenciar de forma adequada.

4.12.3

Em qualquer caso, abstenha-se de participar nas decisões que implicam em conflito de interesse ou de exercer influência sobre os responsáveis pela sua decisão. Os conflitos podem surgir inesperadamente. Nesse caso, comunique o conflito assim que ele ocorrer e evite continuar na atividade que o afeta.

4.12.4

Aplique os regulamentos internos destinados a prevenir e gerenciar conflitos de interesses e, em particular, a *política geral de conflito de interesses*.

4.13 Aquisição de ativos do Grupo BBVA

4.13.1

A aquisição de ativos do Grupo BBVA por parte de colaboradores ou partes relacionadas deve ser realizada com transparência e evitando conflitos de interesses. Aplicar os *princípios aplicáveis aos processos de alienação de bens e equipamentos propriedade do Grupo BBVA através de ofertas aos seus funcionários* e, caso se trate de bens imobiliários, seus manuais e procedimentos específicos.

4.14 Aceitação ou entrega de presentes ou benefícios pessoais

4.14.1

No âmbito da sua atuação profissional junto ao Grupo BBVA, não solicite, aceite, prometa, ofereça ou entregue presentes, pagamentos, comissões ou quaisquer outros benefícios pessoais.



4.14.2

Não obstante o acima exposto, você poderá aceitar ou oferecer presentes promocionais, cortesias ou atenção usual nos negócios sempre que todas as seguintes circunstâncias se aplicarem:

- a** | Tenha um valor razoável. Entende-se que os presentes cujo valor não exceda 150€ ou o seu equivalente na moeda correspondente têm um valor razoável. Para o cálculo do valor serão considerados todos os presentes e hospitalidades recebidos do mesmo emissor ou enviados ao mesmo destinatário no período de 6 meses.
- b** | Seja proporcional às circunstâncias e aos usos sociais. Aqueles que, por coincidência temporal ou por outros motivos, possam ser percebidos como sendo feitos com o objetivo de influenciar decisões profissionais que o destinatário deve tomar, não devem ser aceitos ou entregues.
- c** | Não tendo sido solicitado.

4.14.3

Registre nas ferramentas que o BBVA lhe disponibiliza os presentes e benefícios pessoais que recebe ou dá, os eventos de terceiros aos quais participa como convidado, bem como os eventos que organiza para os quais convida terceiros, seguindo os procedimentos estabelecidos no Grupo BBVA.

4.14.4

Nunca aceite ou dê dinheiro ou equivalente (cartões-presente), independentemente do valor.

4.14.5

Os presentes dados aos seus familiares imediatos ou, a seu pedido, a outras pessoas ou organizações de caridade são considerados, para efeitos das seções anteriores, como seus próprios presentes.

4.14.6

Nunca aceite ou dê um presente que possa ser considerado inapropriado ou pouco profissional. Em caso de dúvidas consulte a área de Compliance.

4.14.7

Aplique o regulamento interno relativo a *presentes e eventos*.

4.15 Conduta no mercado de valores mobiliários

4.15.1

Não opere em instrumentos financeiros ou outros ativos incluídos no *política de conduta corporativa na área de mercados de valores mobiliários*, sobre o qual você possui Informações Privilegiadas. Não discuta com terceiros Informações Privilegiadas nem recomende que outra pessoa realize operações com base nessas informações.

Como funcionários do Grupo BBVA, se tiver conhecimento de informações dessa natureza, você deve protegê-la e comunicá-la à área de Compliance.

Política corporativa de conduta nos mercados de valores mobiliários



4.15.2

Não manipule o preço de instrumentos financeiros ou outros ativos através das suas operações nos mercados de valores mobiliários, seja alterando artificialmente o seu preço, divulgando informações falsas ou enganosas sobre eles ou sobre os seus emitentes, ou agindo em conjunto com outras pessoas. Preste atenção especial às atividades que possam envolver manipulação de índices financeiros.



4.15.3

Aplique a *política corporativa de conduta nos mercados de valores mobiliários* do Grupo BBVA. Além disso, se fizer parte do grupo de funcionários que exercem a sua atividade profissional nos mercados de valores mobiliários, estará sujeito à *Regulação Interna de conduta nos mercados de valores mobiliários*, devendo cumprir os preceitos nele contidos, além das orientações gerais desta seção.

4.16 Livre concorrência

4.16.1

Desenvolva a sua atividade profissional respeitando a livre concorrência e evitando comportamentos que a restrinjam ilegalmente ou que possam ser considerados concorrência desleal, entre outros:

- a** | Negociar ou chegar a acordos com concorrentes sobre preços, ofertas de produtos, níveis de produção, distribuição de clientes, mercados ou cotas, boicotes a determinados clientes ou fornecedores ou qualquer outro caso contra a livre concorrência.
- b** | Ações que possam envolver abuso de posição dominante.
- c** | Denegrir a reputação de nossos concorrentes.
- d** | Se participar em reuniões com concorrentes ou no âmbito de associações empresariais, siga sempre as orientações estabelecidas pelos regulamentos internos relativamente à participação em tais reuniões.

4.16.2

Siga sempre as diretrizes de atuação indicadas na *política de concorrência*.

4.17 Gestão de patrimônio pessoal

4.17.1

Na gestão dos nossos bens pessoais devemos evitar situações que possam gerar conflitos de interesses. Não aceite nem solicite condições especiais ou tratamento preferencial nas suas operações como cliente do Grupo BBVA, a menos que sejam aplicáveis ao grupo em que se encontra ou se baseiam em parâmetros objetivos.

Na medida em que possa supor um conflito de interesse com o Grupo BBVA:

- a** | Não invista em ativos de clientes ou fornecedores que você administra, a menos que sejam ativos cotados em mercados organizados e desde que você não possua Informação Privilegiada. Caso exista algum motivo ou razão que justifique o investimento, consulte previamente a área de Compliance.
- b** | Não venda ativos de sua propriedade a clientes ou fornecedores que você administra, ou a empresas a eles relacionadas.
- c** | Não solicite nem aceite financiamentos, fundos ou investimentos, avais ou garantias de clientes, fornecedores ou pessoas em cuja relação com o Grupo BBVA você tenha que intervir profissionalmente.
- d** | Não solicite nem aceite financiamentos, fundos ou investimentos, avais ou garantias de funcionários, principalmente se com eles tiver relação de dependência hierárquica ou funcional, salvo se houver vínculo familiar. Em caso de dúvida consulte a área de Compliance.



4.18 Desenvolvimento de outras atividades⁽⁴⁾

4.18.1

Como funcionário do Grupo BBVA, quando você quiser realizar outras atividades profissionais, você deve levar em consideração as normas internas aplicáveis nesta matéria.



4.18.2

Não utilize o nome do Grupo BBVA nem invoque a sua qualidade de membro do BBVA para influenciar indevidamente o realização de operações ou atividades privadas.

4.19 Relações com meios de comunicação

4.19.1

A relação com os meios de comunicação é responsabilidade da *área de Comunicação*. As pessoas sujeitas a este Código abster-se-ão de transmitir aos meios de comunicação, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, informações confidenciais ou que possam ter um impacto na reputação do Grupo BBVA ou em terceiros relacionados ao Grupo BBVA. Caso os meios de comunicação ou um terceiro entre em contato com você sobre algum tema profissional, antes de atendê-los, entre em contato com seu gestor e com a *área de Comunicação*.



4.19.2

Antes de publicar e/ou compartilhar informação, comentários e/ou apreciações como representante ou funcionário do Grupo BBVA, ou participar de um evento público ou entrevista, nesta condição ou em qualquer outra circunstância em que se possa entender que o que você expressa pode ser atribuído ao Grupo BBVA, entre em contato com seu gestor e com a *área de Comunicação*.

4.19.3

A informação publicada ou compartilhada sobre o Grupo BBVA, seja relacionada com resultados ou áreas de negócio, iniciativas ou projetos, será previamente acordada com a área de Comunicação e estará sempre coordenada com as áreas de negócio correspondentes em cada caso.

4.19.4

Faça declarações com responsabilidade e precisão, seguindo as recomendações estabelecidas pela *área de Comunicação* e respeitando a confidencialidade das informações da empresa e de seus clientes.

4.20 Presença nas redes sociais

4.20.1

Os funcionários do Grupo BBVA são os principais embaixadores da marca. Compartilhar em redes sociais conteúdos gerados pelo Grupo BBVA é uma prática cada vez mais comum. Da mesma forma, lembre-se que qualquer ação/publicação que você possa realizar como funcionário nas redes sociais, que seja contrária às diretrizes aqui estabelecidas e/ou possa prejudicar a imagem ou reputação do Grupo BBVA, poderá levar a sanções ou medidas disciplinares para o Grupo BBVA e/ou seus funcionários.



4.20.2

Ao publicar informações ou opiniões como funcionário do Grupo BBVA, aplique as recomendações internas de comportamento nas redes sociais. Aja com respeito, usando o bom senso e o senso comum e cuidando das informações que você compartilha. Não publique, em caso algum, informações confidenciais sobre o Grupo BBVA, seus clientes ou funcionários, nem opiniões que possam ser atribuídas ao Grupo BBVA. Não carregue imagens das nossas instalações ou eventos relacionados com o Grupo BBVA nos quais apareçam terceiros, se não tiver previamente solicitado autorização a todas as pessoas que aparecerão na sua publicação.

4.20.3

Quando você publica informações ou opiniões em nome próprio, lembre-se de que suas opiniões podem ser interpretadas como opiniões do Grupo BBVA. Utilizar-se de avisos como “as opiniões são pessoais” não impede que sejam assumidas como uma posição oficial do Grupo BBVA ou de um funcionário do Grupo BBVA. Não se esqueça que estes são canais públicos. Lembre que, como funcionários, temos uma série de recomendações para o uso das redes sociais.

4.20.4

Se as suas funções incluem a gestão de perfis sociais corporativos, lembre-se que existe uma governança global de redes sociais incluída na *norma de criação, utilização e encerramento de perfis sociais no Grupo BBVA*. Antes de abrir um perfil social, consulte a norma e verifique se você atende aos requisitos nela refletidos.



05

Conduta com a sociedade

“O propósito do Grupo BBVA é acompanhar sua vontade de ir mais longe. A nossa responsabilidade é contribuir com as nossas ações para o progresso e o desenvolvimento sustentável das sociedades em que atuamos, comprometendo-nos com a seus cidadãos e instituições.”



5.1 Prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

5.1.1

A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo são um flagelo para o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade. O Grupo BBVA tem plena consciência do papel fundamental das instituições financeiras na prevenção deste fenómeno. Por este motivo, o Grupo BBVA estabeleceu regulamentos internos para evitar o risco de que os produtos e serviços que oferecemos aos nossos clientes sejam utilizados para fins ilícitos. Só com o empenho de todos será possível minimizar este risco.



5.1.2

Deve conhecer e aplicar a nossa Regulação Interna de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, para que:

- a** | Identifique os clientes, verifique e documente, quando aplicável, a origem dos seus fundos e a sua atividade económico-financeira.
- b** | Comunique imediatamente à área de Compliance qualquer comportamento ou transação suspeita ou incomum.
- c** | Conclua as ações de formação obrigatórias neste tema.

5.1.3

Consulte a *Política geral de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo* do Grupo BBVA.

Política geral de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo



5.2 Normas sobre sanções e embargos

5.2.1

Aplice os regulamentos internos do Grupo BBVA para cumprir os programas de sanções financeiras que seguimos no Grupo e que restringem a atividade com determinados países, entidades e indivíduos. Não realizar nenhuma transação que contrarie os regulamentos internos do Grupo BBVA. Em caso de dúvida consulte a área de Compliance.

5.3 Política anticorrupção

5.3.1

O Grupo BBVA não tolera qualquer forma de corrupção ou suborno em nenhuma das atividades que desenvolve. Aplique as normas internas do Grupo BBVA contra a corrupção.

5.3.2

Não ofereça, prometa ou realize, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, presente, gratificação, doação, oferta de emprego, patrocínio, tratamento preferencial ou benefício de qualquer espécie, que tenha a intenção de influenciar ou tentar influenciar, para obter benefício ou vantagem injustificada, nas decisões de terceiros, particulares, funcionários públicos ou autoridades, no que diz respeito à atividade do Grupo BBVA, ou no que diz respeito às pessoas que trabalham no Grupo BBVA. Esta proibição também afeta os chamados pagamentos de facilitação.

5.3.3

Não ofereça brindes ou presentes que, como colaborador do Grupo BBVA, não possa aceitar de acordo com a **seção 4.14** deste Código. Aplique os regulamentos internos relativos brindes e organização de eventos promocionais.

5.3.4

No caso de brindes de cortesia a funcionários públicos e autoridades, levar em consideração a regulamentação aplicável e, em caso de dúvida, consultar a área de Compliance antes de fazê-los.

5.3.5

Todas as despesas e receitas devem ser devidamente comunicadas para sua contabilização, documentadas e autorizadas. Devem ser oferecidos, relacionados a serviços efetivamente prestados e a uma finalidade econômica legítima, de acordo com as **seções 4.1 e 4.10** deste Código.

5.3.6

Para contratação de fornecedores, aplique a **seção 4.11** deste Código. Não utilize os serviços ou pague comissões a agentes ou terceiros para realizar ações proibidas por este Código.

5.3.7

Denuncie qualquer comportamento suspeito ao Canal de Denúncia do Grupo BBVA.



Política anticorrupção



5.4 Fraude

5.4.1

O Grupo BBVA está empenhado em promover uma estratégia global para combater a fraude e proteger os interesses dos seus clientes.

5.4.2

Da mesma forma, capacitamos nossos colaboradores e promovemos a conscientização de nossos clientes como pilares no combate à fraude.

5.4.3

O Canal de Denúncia é a ferramenta que você tem à sua disposição para denunciar qualquer suspeita de prática de algum ato fraudulento.

5.4.4

Consulte a *norma de gestão do risco de fraude* em caso de dúvida.

5.5 Compromisso com o respeito aos direitos humanos

5.5.1

Atue sempre respeitando a dignidade de todas as pessoas e os direitos que lhes são inerentes, conforme estabelece um dos princípios gerais da *política de responsabilidade social corporativa do Grupo BBVA*. Este compromisso toma como ponto de referência os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e os Direitos Humanos, bem como outras estruturas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho.

Compromisso do Grupo BBVA com os direitos humanos (corporativa)



5.6 Compromisso com a sustentabilidade

5.6.1

Atue tendo em conta que a sustentabilidade é uma prioridade estratégica do Grupo BBVA e aplique a *política geral de sustentabilidade*, que se centra na luta contra as alterações climáticas e no crescimento inclusivo. O Grupo BBVA tem o firme compromisso de apoiar a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (os “ODS”) e aderiu aos Princípios de Banco Responsável promovidos pelas Nações Unidas, entre outras iniciativas internacionais.

**Política
geral de
sustentabilidade**



5.6.2

Na sua conduta profissional, mantenha um comportamento responsável pela conservação ambiental. Siga as recomendações e procedimentos para reduzir o impacto ambiental da sua atividade e atingir os objetivos de sustentabilidade do Grupo BBVA.

5.6.3

O Grupo BBVA exerce um impacto indireto no meio ambiente e na sociedade através da sua atividade de crédito e dos projetos que financia. Aplique o *marco ambiental e social* do Grupo BBVA para a devida diligência em setores onde existe potencialmente um elevado impacto ambiental e social (mineração, agronegócio, energia, infraestrutura e defesa). Adicionalmente, no financiamento de grandes projetos aplique os Princípios do Equador e na gestão de ativos os Princípios de Investimento Responsável (PIR) das Nações Unidas, entre outras iniciativas. Para mais detalhes sobre as iniciativas, declarações e acordos seguidos pelo Grupo BBVA, consulte o *marco ambiental e social* do Grupo BBVA.


**Marco ambiental
e social do
Grupo BBVA**
(corporativa)



5.7 Obrigações fiscais e contribuições para os sistemas públicos de proteção social

5.7.1

Desenvolva a sua atividade profissional para que o Grupo BBVA cumpra adequadamente as suas obrigações fiscais e evite quaisquer práticas que impliquem a evasão ilegal ao pagamento de impostos ou danos ao Tesouro Público.

Princípios corporativos em matéria tributária e estratégia fiscal de BBVA (corporativa) 

5.7.2

Desenvolva a sua atividade profissional para que o Grupo BBVA cumpra adequadamente com os sistemas públicos de proteção social.

5.8 Compromisso com a sociedade: contribuições e doações

5.8.1

O Grupo BBVA desenvolve programas e atividades de ação social em linha com o estabelecido na *política geral de sustentabilidade*, que estabelece as áreas prioritárias de atuação. Em particular, o apoio a educação e educação financeira, apoio ao empreendedorismo e os grupos vulneráveis, a proteção ambiental, o apoio em situações de emergência ou a promoção da ciência, do conhecimento e da cultura.

5.8.2

O Grupo BBVA facilita a sua participação em atividades de voluntariado e atividades beneficentes. Participe nelas, se desejar, e permita a participação dos seus colaboradores, respeitando a sua livre decisão desde que seja compatível com a sua atividade profissional. Não utilize recursos ou o nome do Grupo BBVA para estas atividades sem estar devidamente autorizado.

5.8.3

Não condicione a prestação de serviços ou a concessão de facilidades ou produtos a clientes ou fornecedores à concessão de uma doação ou contribuição. A concessão destas doações ou contribuições deverá respeitar o disposto na **seção 5.3** deste Código e dos regulamentos internos aplicáveis.

5.8.4

Na concessão de doações e contribuições a entidades sem fins lucrativos, aplique a *norma corporativa para gestão de doações e contribuições para entidades sem fins lucrativos*. A concessão de doações e contribuições deverá respeitar a política geral anticorrupção mencionada na **seção 5.3** deste Código e o princípio da neutralidade política contido na **seção 5.9.1**.

5.8.5

Se um cliente, fornecedor ou terceiro solicitar uma contribuição do Grupo BBVA para uma causa ou instituição de caridade, notifique a área de *Negócio Responsável*. Em caso de dúvida consulte a área de Compliance.

5.9. Compromisso de neutralidade política

5.9.1

No Grupo BBVA desenvolvemos a nossa atividade empresarial respeitando o pluralismo político das sociedades onde estamos presentes.



5.9.2

O Grupo BBVA não realiza contribuições para campanhas eleitorais nem doações a partidos políticos.

5.9.3

Se exercer o seu legítimo direito de participação em atividades políticas, faça-o a título estritamente pessoal, sem utilizar recursos da empresa, fora do horário de trabalho, evitando qualquer referência ao Grupo BBVA e sem comprometer a sua objetividade profissional nem afetar de forma alguma o compromisso de neutralidade política do Grupo BBVA.



06

Aplicação do Código



6.1 Nossa responsabilidade

6.1.1

Como membros do Grupo BBVA, devemos aplicar as diretrizes do Código na nossa conduta individual, promover a sua aplicação em toda a organização, ajudando a criar uma cultura de cumprimento, evitar e corrigir qualquer comportamento que o contrarie e encaminhar para o Canal de Denúncia toda conduta que o contrarie e que acreditamos ser contrária ao Código e da qual temos conhecimento⁽⁷⁾.



6.2 A função de Compliance

6.2.1

A função de Compliance é global no Grupo BBVA e foi-lhe confiada pelo Conselho de Administração do BBVA a tarefa de promover e supervisionar, com independência e objetividade, que o Grupo BBVA atue com integridade, especialmente em atividades que possam implicar Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou Risco de Compliance e Conduta.



6.2.2

A área de Compliance tem entre suas atribuições promover o conhecimento e a aplicação deste Código, auxiliar na resolução de quaisquer dúvidas de interpretação que possam surgir e administrar o Canal de Denúncia. Colabore com a área de Compliance e conte com essa função para aplicar o Código e consultar quaisquer dúvidas que possam surgir em relação a ele através do Canal de Consulta do Código de Conduta.

**Canal de
Consulta do
Código de
Conduta**



(7) Em nenhum caso o Canal de Denúncia poderá ser entendido como um impedimento ou obstáculo que restrinja ou condicione a comunicação dos fatos às autoridades competentes.

6.3 Comitês de Gestão de Integridade Corporativa

6.3.1

Em cada país haverá um Comitê de Gestão de Integridade Corporativa, que terá a tarefa de promover a integridade e garantir a aplicação eficaz deste Código.

6.3.2

Da mesma forma, existe um Comitê de Gestão de Integridade Corporativa, com alcance global para todo o Grupo BBVA..



6.4 O Canal de Denúncia

6.4.1

O Canal de Denúncia é parte essencial do sistema de Compliance do Grupo BBVA, como um dos processos estabelecidos para garantir a aplicação efetiva das normas e diretrizes deste Código. Este canal é um meio para ajudá-lo a comunicar comportamentos inadequados que você observe ou que seus colaboradores, clientes, fornecedores ou colegas lhe comuniquem. As comunicações através deste canal incluem, entre outras, denúncias de suspeitas de conduta ilegal ou profissionalmente antiética.



Política do Canal de Denúncia



6.4.2

Para fazer uma comunicação de forma segura e confidencial e, se desejar, anonimamente. Este Canal está disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano a partir de qualquer computador ou telefone celular e também está à disposição de terceiros não pertencentes ao Grupo BBVA.

O Canal permite estabelecer um diálogo seguro com o gestor da denúncia, mantendo sempre o seu anonimato, se assim o desejar.

6.4.3

Colabore nos processos de investigação e mantenha sigilo sobre a sua existência e sobre o seu conhecimento e participação nos mesmos.



6.4.4

A área de Compliance tratará as denúncias recebidas com diligência e prontidão, promovendo a sua verificação e promovendo medidas para a sua resolução, de acordo com os procedimentos de gestão do Canal de Denúncia. A informação será analisada de forma objetiva, imparcial e confidencial. Será mantido sigilo em relação a quem denunciou. A informação será divulgada exclusivamente às áreas cuja colaboração seja necessária para as ações de verificação, evitando danos ao resultado da investigação ou ao bom nome das pessoas que afetam. O Grupo BBVA dispõe de mecanismos adequados para prevenir potenciais conflitos de interesses durante o processo de investigação de reclamações. O resultado das ações de verificação será comunicado às áreas que deverão aplicar as medidas mitigadoras ou corretivas correspondentes, além do acusado e do denunciante, quando for o caso.

6.4.5

Os denunciantes desempenham um papel fundamental na prevenção e detecção de qualquer tipo de comportamento inadequado, razão pela qual protegê-los é uma prioridade para o Grupo BBVA. Quem comunicar fatos ou ações de boa-fé ao Canal de Denúncia não estará sujeito a retaliações nem sofrerá qualquer outra consequência adversa por esta comunicação.



Atividades profissionais

Incluem-se nesta definição a gestão de negócios, assuntos pessoais ou familiares, participação em conselhos consultivos ou de administração de terceiros ou trabalho independente, etc.

Contribuição para entidades sem fins lucrativos

Qualquer contribuição, financeira ou em espécie, realizada pelo Grupo BBVA a entidades sem fins lucrativos, que implique uma contrapartida. Incluem-se nesta definição, por exemplo, patrocínios sociais ou institucionais, acordos de colaboração e taxas a associações, entre outros.

Familiar imediato

Entendemos como “familiar imediato” o cônjuge ou pessoa com relacionamento afetivo semelhante, pai, mãe, filha(o), irmã(o), avó(ô), neta(o), tia(o), sobrinha(o) e parentes afins de grau equivalente.

Grupo BBVA

Grupo financeiro internacional constituído pelo BBVA, como sociedade controladora, e outras sociedades juridicamente autônomas, e sucursais que se dedicam principalmente ao exercício da atividade bancária e outras com ela direta ou indiretamente relacionadas.

Informação Privilegiada

Toda informação específica que se refira diretamente a um ou vários valores mobiliários ou instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado ou sistema de negociação organizado, ou aos seus emitentes, que não tenha sido tornada pública e que, se o fosse, poderia influenciar significativamente seu preço.

Órgãos Societários

Para efeitos do presente documento, entende-se por Órgãos Societários o Conselho de Administração do BBVA e as suas diversas comissões.



Pagamentos de facilitação

Consistem em pagamentos de pequenas quantias em dinheiro a funcionários públicos em troca de assegurar ou agilizar o curso de um procedimento administrativo ou ação rotineira, como, por exemplo, a obtenção de uma autorização ou licença sobre a qual a entidade tenha direito conferido por lei. O que caracteriza os pagamentos de facilitação de outras formas de corrupção é que, quem efetua um pagamento deste tipo não pretende obter um negócio, contrato ou operação comercial, mas apenas agilizar um procedimento e o fato de que normalmente, o que se pretende obter com pagamento, é algo que se tem direito.

Benefícios pessoais

Benefício Pessoal: qualquer vantagem que possa ter um valor financeiro ou não. Isto inclui Eventos, Presentes, tratamento preferencial, realização de ofertas de emprego a clientes, Funcionários Públicos ou seus familiares (incluindo bolsas e estágios profissionais, remunerados ou não) ou qualquer outra coisa de valor. Neste contexto, significará:

- Eventos: ato, reunião, encontro ou similar, de natureza profissional, cujo acesso é feito apenas por convite; por exemplo eventos promocionais (de marca, de produtos ou serviços, de divulgação de informações ou conteúdos direta ou indiretamente relacionados com a atividade da entidade organizadora...), sociais ou corporativos, de divulgação ou troca de conhecimento, de formação, de patrocínios culturais, reuniões ou almoços de negócios, etc.
- Presente: bens, artigos, produtos, serviços, voucher de viagem, descontos especiais, bem como convites ou ingressos para espetáculos abertos ao público ou para qualquer outro tipo de evento, reunião ou encontro que não se enquadre na definição de Evento acima.

Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

Risco de que os produtos e serviços do BBVA sejam utilizados para fins ilícitos relacionados com estes temas, como consequência de deficiências nos sistemas de prevenção ou do descumprimento de leis ou regulamentos e que podem levar a perdas financeiras ou reputacionais significativas para o Grupo.

Risco de Compliance e Conduta

É definido como o risco de perdas financeiras ou reputacionais significativas que o Grupo BBVA pode sofrer: (i) como consequência do descumprimento de leis ou regulamentos relativos à conduta com clientes, conduta nos mercados ou proteção de dados pessoais; (ii) em consequência do descumprimento de normas regulamentadoras internas; ou (iii) como consequência de comportamentos que envolvam descumprimentos imputáveis à entidade e que possam causar danos a clientes, colaboradores, à integridade dos mercados ou à própria empresa.

Venda indevida

Venda contrária ao disposto na regulamentação aplicável relativa à proteção do cliente.

BBVA